DECRETO N° 1.541
de 4 de novembro de 2010

Reitera a determinação de cumprimento obrigatório de jornada diária de trabalho, aos servidores municipais, efetivos e em comissão, constante da Portaria n° 5.185, de 21/06/2010, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX, XII e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica reiterada a determinação de cumprimento obrigatório de jornada diária de trabalho, aos servidores municipais, efetivos e em comissão, sob pena de perda da remuneração correspondente, com o desconto da falta injustificada na folha de pagamento mensal de salários, cabendo ao Setor de Recursos Humanos, fiscalizar e controlar a comprovação da freqüência diária, através de controle de sistema de registro de ponto.

§1° A falta ou a ausência injustificada, inclusive a omissão de registrar o ponto, de saída e de retorno, no horário de intervalo de almoço, será imediatamente anotada e descontada do valor da respectiva remuneração, de acordo com os critérios da legislação trabalhista.

§2° O servidor municipal, que não cumprir a determinação constante desta portaria, perderá:

I - um terço da remuneração quando chegar com atraso máximo de trinta minutos, ou retirar-se antes do término do seu horário de trabalho;

II – o direito do descanso semanal remunerado, que corresponde com o dia de domingo.

Art. 2° No caso de comprovada reincidência, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo anterior, a Administração municipal tomará as seguintes providencias:

I – se o servidor infrator for ocupante de cargo em comissão, deverá ser exonerado e reconduzido ao emprego efetivo de origem, caso pertencente ao quadro de pessoal permanente.

II – se o servidor infrator for ocupante de emprego efetivo, deverá ser submetido à sindicância administrativa ou processo disciplinar e se sujeitará à aplicação de penalidades, na forma prescrita pelo art. 96 e seguintes da Lei Complementar n° 18, de 21 de setembro de 1993, com suas modificações posteriores.

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 4 de novembro de 2010.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral